

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 048/2024 – EMPREL

**Solução de Regulação de acesso em Saúde e
Telessaúde- Suporte e Manutenção**

OFÍCIO SESAU/SECOGE/AG/UAJ N° 12/2024

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO RECIFE

**Parecer Técnico nº 048/2024 - Em Atendimento a Solicitação do SEI Nº
33.055705/2024-62 SESAU/ SECOGE/AG/U AJ Nº 12/2024**

SECRETARIA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e Parecer Técnico da Emprel sobre o Termo de Referência nº 10/2024 da Secretaria de Saúde, referente "a contratação dos serviços de licença de uso no modelo de SaaS (software as a service), suporte técnico e manutenção evolutiva de Solução de Regulação de Acesso em Saúde e Telessaúde, pelo período de 12 (doze) meses".

Por envolver serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, através do Ofício SESAU/SECOGE/AG/U AJ Nº 12/2024, de 30 de agosto de 2024, solicita a EMPREL análise e parecer técnico sobre o termo de referência que detalha a forma de contratação de software como serviço para atender ao processo de regulação médica, sendo ainda que o serviço deverá incluir a manutenção evolutiva e corretiva, bem como todo o suporte técnico, e em cumprimento também ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

"Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica."

CONTEXTO

A Telessaúde, como modalidade de atenção à saúde mediada por tecnologias da informação e comunicação (TICs), tem se consolidado como ferramenta essencial para ampliar o acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas remotas ou com escassez de especialistas. A integração da Telessaúde com o Sistema de Regulação surge como estratégia para otimizar o fluxo de pacientes, agilizar o acesso a consultas e procedimentos especializados, e fortalecer a atenção primária à saúde.

Em Recife, o Núcleo Municipal de Telessaúde tem desempenhado um papel crucial na oferta de serviços de teleconsultoria, teleinterconsulta e teleconsulta. No entanto, a crescente demanda por esses serviços, somada à necessidade de aprimorar a gestão da regulação assistencial, evidencia a necessidade de um sistema mais robusto e integrado.

A aquisição de um novo sistema de Telessaúde integrado ao Sistema de Regulação justifica-se pela necessidade do município do Recife em ampliar a capacidade de atendimento, pois o sistema atual, baseado em planilhas eletrônicas compartilhadas, apresenta limitações em termos de escalabilidade e capacidade de resposta à crescente demanda por serviços de telessaúde, otimizar o fluxo de trabalho com a integração entre os sistemas permitirá a automação de processos, eliminando redundâncias e retrabalhos, e agilizando o acesso dos pacientes aos serviços de saúde. Trará ainda o fortalecimento da atenção primária à saúde, pois a telessaúde integrada à regulação, possibilitará maior apoio às equipes de atenção básica, por meio de teleconsultorias, teleinterconsultas e telediagnósticos, ampliando a resolutividade e reduzindo a necessidade de encaminhamentos para serviços especializados. O novo sistema permitirá o acompanhamento em tempo real da demanda por serviços, a gestão de filas de espera, e a avaliação da efetividade das ações de telessaúde o que qualifica a gestão de saúde.

Portanto o município precisa viabilizar a operacionalização do processo regulatório para oferta de assistência ambulatorial especializada aos usuários na rede municipal de saúde do Recife, e isso pode ser possível com a contratação de um sistema integrado de telessaúde e regulação.

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e o parecer técnico foi realizado com base nos seguintes documentos:

Documento 1: "TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2024 – que detalha a forma da contratação dos serviços de licença de uso no modelo de SaaS (software as a service), suporte técnico e manutenção evolutiva de Solução de Regulação de Acesso em Saúde e Telessaúde, pelo período de 12 (doze) meses"

Documento 2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Regulação 2024.1, onde apresenta as necessidades da Secretaria de Saúde, bem como todos os requisitos do sistema pretendido neste processo.

Documento 3 – NOTA TÉCNICA TELESSAÚDE – Onde apresenta suas necessidades e as melhorias da integração dos sistemas.

Documento 4 – NOTA TÉCNICA SERMAC – Onde detalha os requisitos da regulação e as unidades a serem atendidas, bem como os números de atendimentos previstos.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

*O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a **viabilidade técnica.**" de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.*

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Quanto ao objeto, descrição da solução técnica e serviços técnicos a serem executados descritos nos documentos anexados Termo de Referência traz, na parte "DO OBJETO" a descrição das soluções envolvidas, que são complementadas nos demais documentos anexados a este processo.

As Notas Técnicas emitidas, bem como o estudo técnico preliminar descrevem bem a natureza do serviço a ser produzido, expandido e mantido, denotando o conhecimento do cliente quanto à necessidade de ampliação da informatização com integração dos produtos de regulação médica e teleatendimento, além dos atendimentos presenciais e procedimentos em geral para a população do Recife. Desta forma, consideramos caracterizada a natureza dos serviços técnicos de TIC, envolvidos no Termo de Compromisso ora analisado.

Não há nenhum óbice por parte da Emprel à realização do referido processo licitatório ou à contratação do produto descrito no Termo de referência.

Conforme nosso entendimento, todas as tecnologias e serviços de TIC a serem adotadas na execução descritos nos documentos ora analisados, fazem parte do domínio tecnológico de TIC da Prefeitura do Recife e da própria Secretaria de Saúde.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

As condições, competências técnicas necessárias e garantias para as partes envolvidas, referente aos recursos e serviços de TIC, estão descritas e detalhadas no termo de referência, e fez parte desta análise, no qual observamos ter clareza nas colocações e firmamos a concordância com os termos apresentados.

DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Entendemos que a análise de preços, bem como a análise jurídica da contratação solicitada, deve ser realizada pelos Órgãos competentes de Licitação, Controladoria do Município e Procuradoria do Município, por competência.

Desta forma, neste parecer, a Emprel analisa apenas os aspectos técnicos de Tecnologia da Informação envolvidos.

ANEXOS

Todos os anexos abaixo citados encontram-se anexados ao processo SEI 33.055705/2024-62:

Anexo 1 – Termo de Referência nº 10/2024 (3415087)

Anexo 2 - Nota Técnica Telessaúde (3415108)

Anexo 3 – Nota Técnica SEMAC (3415140)

Anexo 4 – Estudo Técnico Preliminar (3424411)

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, estamos de acordo com a continuidade deste processo, apresentado pelo SEI 33.055705/2024-62, solicitado pelo ofício SESAU/SECOGE/AG/UJAJ Nº 12/2024, de 30 de agosto de 2024, para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar ao contido no Termo de Referência e demais documentos aqui analisados.

Recife 06 de setembro de 2024

Alyson Carvalho Pereira de Matos

Matrícula: 1264-5

Analista de Suporte e Infraestrutura

Alonso José da Silva Filho

Matrícula: 232-1

Analista de Informática